

ANÁLISE DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL FRENTE À MODERNIDADE DE SISTEMAS GERENCIAIS DOS BATALHÕES DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA

Aguilar Garcia Alves de Oliveira¹
Roberto Francisco de Souza²

RESUMO

Todas as Organizações Militares (OM) possuem sua força de trabalho descrita em um Quadro de Cargos Previstos (QCP). Embora seja unanimidade o fato de que se deve colocar o homem certo na função certa, muitas OM não apresentam de forma clara, em seus QCP, uma correlação entre a função a ser desempenhada e a habilitação requerida. Nesse sentido, este trabalho visa analisar o QCP de um Batalhão de Infantaria Leve de Montanha e apontar quais funções deveriam estar correlacionados a uma habilitação obrigatória ou desejável, com base nos cursos e estágios oferecidos pelo Exército Brasileiro (EB). Tal abordagem pode contribuir com os trabalhos da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), a qual busca alocar de forma eficiente os integrantes da Força Terrestre nas diversas OM espalhadas pelo Brasil. O resultado deste trabalho será a apresentação de uma proposta acerca dos principais cargos, existentes no QCP do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth), que em tese deveriam requerer uma habilitação específica para um melhor desempenho laboral. Durante a pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre Recursos Humanos e a análise documental do QCP do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha 10º BIL Mth, o qual foi selecionado por ter sofrido mudanças em sua estrutura de pessoal no ano de 2019.

Palavras-chave: Organizações Militares. Quadro de Cargos Previstos. Batalhão de Infantaria Leve de Montanha. Desempenho laboral.

¹ Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e aluno do Curso de pós-graduação de Gestão em Administração Pública da Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda – Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI. E-mail: tenagarcia@hotmail.com.

² Mestre em Contabilidade pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: robertofsouzajr@gmail.com.

**ANALYSIS OF THE NEED OF ADEQUATION OF THE STAFF
FRAMEWORK IN THE FACE OF THE MODERNITY OF MANAGEMENT
SYSTEMS OF THE LIGHT MOUNTAIN INFANTRY BATTALIONS**

ABSTRACT

All Military Organizations (MO) have their workforce described in a Framework of Expected Functions (FEF). Although it is unanimous that the right man should be placed in the right function, many MO do not clearly show, in their FEF, a correlation between the function to be performed and the required qualification. In this sense, this work aims to analyze the FEF of a Light Mountain Infantry Battalion and point out which functions should be correlated to a mandatory or desirable qualification, based on the courses and internships offered by the Brazilian Army (BA). This approach can contribute to the work of the Directorate of Staff and Movements Control (DSMC), which try to allocate efficiently the members of the Land Force in the various MO throughout Brazil. The result of this work will be the presentation of a proposal about the main positions, existing in the FEF of the 10th Light Mountain Infantry Battalion, which in theory should require a specific qualification for a better job performance. During the research, a bibliographic review on Human Resources and a documentary analysis of the FEF of the 10th Light Mountain Infantry Battalion was carried out, which was selected for having undergone changes in its personnel structure in 2019.

Keywords: Military organizations. Framework of Expected Positions. Light Mountain Infantry Battalion. Work performance.

1 INTRODUÇÃO

O Órgão Movimentador do Exército responsável pelas movimentações de pessoal é a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) que tem como principal missão prover em pessoal as Organizações Militares (OM), de acordo com os Quadros de Cargos Previstos (QCP) estabelecidos pelo Estado Maior do Exército (EME) e obedecendo as normas regulamentares vigentes. Para isso, é de extrema importância que a DCEM consiga identificar quais os cargos previstos no QCP das Organizações Militares que exija habilitação específica, obrigatória ou desejável, correspondente a especialização necessária para ocupação do cargo existente.

A implantação do Cadastro Anual de Movimentação do Exército (CAMEx), a qual iremos dedicar um tópico neste artigo, visa aperfeiçoar o processo de movimentação e alocar os recursos humanos de forma mais precisa e eficiente, tendo como a máxima do homem certo, no lugar certo, para tanto é necessário identificar quais os cargos, dentro do QCP de um Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, que exijam os conhecimentos específicos adquiridos em cursos e/ou estágios voltados para o ambiente operacional de montanha, de forma a facilitar a seleção do militar mais especializado para o desempenho da função.

Neste contexto, questões interessantes foram levantadas como: seria importante ou pelo menos desejável que o Oficial de Operações de um Batalhão de Infantaria Leve de Montanha tivesse conhecimentos específicos adquirido no Curso Avançado de Montanhismo (CAM)? seria interessante ou pelo menos desejável que os sargentos, comandantes de Grupo de Combate (GC), de um Batalhão de Infantaria Leve de Montanha tivessem conhecimentos mínimos do ambiente operacional de Montanha adquiridos no Curso Básico de Montanha (CBM) ou pelo menos no Estágio Básico de Combatente de Montanha (EBCM)?

Este trabalho tem o objetivo de demonstrar a importância da capacitação dos nossos recursos humanos, em ambiente operacional e especial de montanha, que o habilitará para desempenhar de forma mais eficaz uma função dentro de um Batalhão de Infantaria Leve de Montanha. Ainda, esta habilitação adquirida por especialização através de curso ou estágio, irá facilitar no processo de movimentação (CAMEx) tão logo seja reconhecida no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do Batalhão de Infantaria Leve de Montanha.

Durante este estudo, foi realizado uma revisão bibliográfica sobre Recursos Humanos e a análise documental da legislação atual, do Quadro de Cargos Previstos do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha, dos manuais de campanha, dos curso e estágios da Força Terrestre e das fontes escritas disponíveis sobre o Cadastro Anual de Movimentação do Exército e o algoritmo movimentado. Aliado a esta pesquisa foi realizada uma consulta junto ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, única Grande Unidade do Exército Brasileiro vocacionada para a atividade de montanhismo e a militares daquela Grande Unidade que contribuíram sobre maneira com depoimentos de experiencias pessoais, documentação e arquivos para realização deste trabalho.

2 A ORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA

Antes conhecermos como está organizado o Batalhão de Infantaria Leve de Montanha é importante esclarecermos alguns conceitos que estarão presentes no artigo.

Segundo o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880)³ os cargos tipicamente militares são ocupados por pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

O militar que realiza um curso ou estágio ele se habilita a desempenhar cargos específicos que são traduzidos por códigos de habilitação e códigos de cadastramento que são facilmente reconhecidos através de sistemas informatizados, propondo futuramente a ocupação de um cargo por um militar que, em tese, possui melhores condições de desempenhar aquela função.

A Portaria nº 101-EME⁴ estabelece a correlação entre os códigos de cadastramento e de habilitação (obrigatória e desejável) com as funções e cargos previstos no Quadro de Cargo de uma Organização Militar.

O Quadro de Cargos (QC) é o documento que detalha os cargos que preenchem a estrutura organizacional de cada Organização Militar operativa e o Quadro de Cargos

³ BRASIL, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 24777, p. 1-54, 11 dez. 1980.

⁴ BRASIL, **Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/760/1/portaria_nr_101EME01ago2007.pdf. Acesso em: 28 maio. 2020.

Previstos (QCP) é o documento específico para cada Organização Militar, operativa ou não operativa, que prevê os cargos necessários para seu funcionamento de acordo com suas necessidades, ambos conceitos segundo as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização (EB20-IR-10.004)⁵.

Atualmente o Exército Brasileiro conta com 03 (três) Batalhões de Infantaria Leve de Montanha (BIL Mth) e mais um Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth), todos OM operativas, com Quadro de Cargos distintos. Em 2019, com a criação da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha houve a necessidade da mudança na natureza de suas peças de manobra, transformando os Batalhões de Infantaria em Batalhões de Infantaria Leve de Montanha.

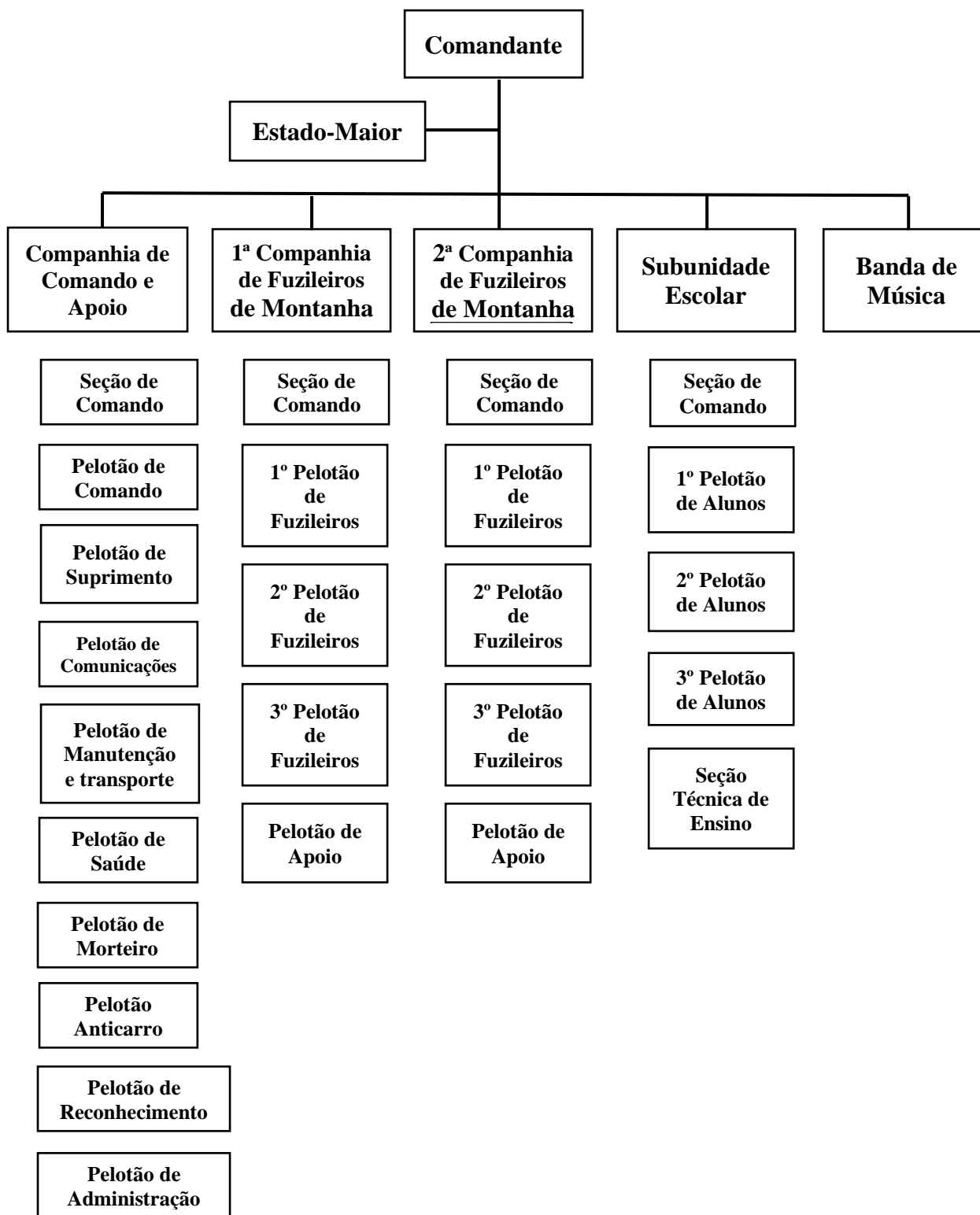
A nova vocação destas Organizações Militares trouxe uma série de mudança, e uma delas é a atualização do QC/QCP, com a inclusão de novos cargos, a supressão de cargos obsoletos e a inserção de novas habilitações em cargos específicos para atender a nova natureza da Organização Militar e cumprir as missões voltadas para o ambiente operacional de montanha.

Baseado nos conceitos apresentados podemos verificar a real necessidade de atualização do QC/QCP do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha para atender as suas novas especificidades e contribuir para que o órgão movimentador do Exército possa realizar uma gestão de recursos humanos mais eficiente alocando o militar mais especializado, no claro certo.

⁵ BRASIL, **Portaria nº 297-EME, de 9 de novembro de 2015**. Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadros de Organização (EB20-IR-10.004). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/218/1/EB20-IR-10.004.pdf>. Acesso em: 11 julho 2020.

2.1 A Atual estrutura organizacional do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth).

Figura 1 – Organograma atual do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth)



Fonte: Adaptado da Portaria N° 018-EME (2003)

O 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL Mth) possui na sua composição atual 638 militares divididos em 02 (duas) Companhias de Fuzileiros Leve, 01 (uma) Companhia de Comando e Apoio, 01 (uma) Subunidade Escolar, 01 (um) Estado-Maior e 01 (um) Comandante da OM.

Importante destacar que cada militar possui o seu cargo e as suas especificidades (referenciação) descritas no Quadro de Cargos Previstos.

3 O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CURSOS E ESTÁGIOS

A Portaria nº 319-DGP⁶, de 21 de dezembro de 2017 regulamenta a seleção de militares para os cursos de especialização e de extensão e estágios gerais no Exército Brasileiro que é importante sabermos como funciona para que tenhamos o perfeito entendimento de que a busca por encontrar o melhor recurso humano para o desempenho dos cargos se inicia na seleção para os cursos e estágios.

Durante o processo de seleção são analisados diversos fatores e dentro das premissas básicas destacamos a disponibilidade de movimentação, a necessidade do serviço, a meritocracia e o princípio da economicidade.

3.1 Disponibilidade para movimentação

Os militares voluntários ou não para participarem dos processos seletivos para cursos e estágios e que forem designados para realizá-los, deverão atender a todos os requisitos previstos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50)⁷, nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG

⁶ BRASIL, **Portaria nº 319-DGP, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para seleção de militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/normas/Port_Nr_319-DGP_21_DEZ_17.pdf. Acessado em: 18 de julho de 2020.

⁷ BRASIL, **Decreto-lei nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Aprova Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d2040.htm. Acessado em: 25 de julho de 2020.

10-02)⁸ e nas Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40-001)⁹.

Após a conclusão da atividade para qual o militar foi designado, este passa a ser especializado e deve ser classificado ou nomeado para desempenhar funções e **ocupar cargos específicos**, em Organização Militar considerada prioritária pelo Departamento Geral de Pessoal (DGP), logo, o concluinte poderá ser movimentado para aplicação dos conhecimentos adquiridos, motivo que corrobora com a importância da disponibilidade de movimentação no processo seletivo.

3.2 Necessidade do serviço

Dentro da Administração Pública não poderia ser diferente que os interesses da instituição sejam prioritários em detrimento a qualquer outro, mesmo sempre procurando a conciliação entre o interesse pessoal do militar e a necessidade do serviço.

A necessidade de pessoal especializado nas Organizações Militares para o preenchimento dos cargos e das funções previstas em QC/QCP também fazem parte da análise criteriosa nos processos de seleção, sempre respeitando a Força Mínima de trabalho que visa suprir as necessidades básicas e operativas de uma OM.

3.3 Meritocracia

Aristóteles¹⁰ dizia:

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las”.

⁸ BRASIL, **Portaria nº 325 - Cmt Ex, de 06 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/spg/menulateral/legbasica/portarias/IG_10-02_IG_Mov_Of_Pr_do_Ex_Atlz_9_OUT_17.pdf. Acessado em: 25 de julho de 2020.

⁹ BRASIL, **Portaria nº 47 – DGP, de 30 de março de 2012**. Aprova Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40-001). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/spg/menulateral/legbasica/portarias/EB30_IR_40_001_Atlz_9_OUT_17.pdf. Acessado em: 25 de julho de 2020.

¹⁰ Aristóteles foi um filósofo grego durante o período clássico na Grécia antiga.

Segundo Leonel (2018)¹¹ registros mostram que a meritocracia na Administração Pública é buscada desde 2.300 a.C, na China Antiga, onde os oficiais do Império, após a permanência de três anos na atividade, eram submetidos a novos testes físicos e, dependendo do resultado, eram promovidos ou dispensados. As avaliações escritas surgiram na Dinastia Han (202 a.C a 200 d. C), provavelmente no ano de 165 a.C, fortemente influenciadas pelo ensinamento confucionista que primava pela boa moral. Depois, já na Dinastia Ming (1.368 d.C a 1.644 d.C), o recrutamento passou a ser mais elaborado, com diferentes níveis de exames, sempre com o propósito principal de prover o Estado com homens capacitados. (FIUZA e SAPIO, 2012)¹².

O mérito do militar é baseado no Mapa de Indicadores da Diretoria de Avaliação e Promoções que tem por objetivo tabular todas as ações meritórias da carreira do militar avaliado, bem como depreciar as ações demeritórias.

3.4 Princípio da economicidade

A economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Se caracteriza pela obtenção do melhor resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Esse princípio é avaliado de forma criteriosa no processo de seleção por se ter o entendimento que um investimento na capacitação pessoal com o dinheiro público deve ser muito bem empregado, e nada melhor de que termos nos QC/QCP da OM um cargo específico para aplicação de uma determinada especialização que possa melhorar o desempenho daquela função.

¹¹ SANTOS, Caetano Leonel. **Modelo de Plano de Carreira Funcional da Administração Pública: Mérito, Eficiência e (RE)Adequação funcional**. São João Del Rei, MG, 2018.

¹² FIUZA, Michelle; e SAPIO, Gabriele. **A Origem do Concurso Público**. 64º Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). São Luiz, MA. 22 a 27 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/64ra/resumos/6228.htm>. Acesso em 12 de maio de 2018.

4 ENTENDENDO O QUADRO DE CARGOS PREVISTOS DO 10º BIL Mth

Para que possamos entender como está distribuído os militares no 10º BIL Mth é importante que conheçamos o Quadro de Cargos Previstos (QCP) documento que compõe o Quadro de Organização¹³.

Figura 2 – Quadro de Cargos Previstos do 10º BIL Mth

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO
Art. 44 e 45 do Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012

QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

OM e SIGLA: 10º Batalhão de Infantaria Leve - 10º BIL - Mth

TIPO: SEDE - UF: Juiz de Fora - MG

OPER: S RM: 4 GPT: A

NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO: 1º - CML, 2º - 1º DE, 3º - 4º Bda Inf L Mth

QO: 0757.31.2 CODOM: 00542.1 EM VIGOR: A PARTIR DE 21 Ago 19

Aprovado: Brasília - DF, 30/08/2019

1º SUBCHEFE EME

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO		
		QC	(+)(-)	PREVISTOS	NA		POSTO GRAD	ARMA/QD/SV-QM	HABILITAÇÕES
1 COMANDO E ESTADO-MAIOR									
1.1 COMANDO									
Comandante	Cel	1		1		2159	11	8107	080 000
1.2 Estado-Maior									
Subcomandante	Maj	1		1			13	8107	000 000
S/3	Maj	1		1			13	8107	000 000
S/4	Maj	1		1			13	8107	000 000
S/1	Cap	1		1			15	8107	000 000
S/2	Cap	1		1		1755	15	8107	050 000

Fonte: Exército Brasileiro¹⁴.

4.1 A composição do Quadro de Cargos Previstos

O Quadro de Cargos Previstos individualiza as necessidades das OM em tempo de paz, constituindo-se no principal instrumento de controle de pessoal da Instituição. É ele que serve de base para os estudos das movimentações de pessoal, conforme as peculiaridades de cada Unidade operativa ou não do Exército.

¹³ QUADRO DE ORGANIZAÇÃO (QO) é o conjunto de documentos que uma Organização Militar operativa ou não operativa (administrativa), deve possuir em termos de base doutrinária (ou organizacional), estrutura, pessoal e material para desempenhar suas atividades e tarefas.

¹⁴ Extraído do Quadro de Cargos Previstos do 10º BIL Mth.

A Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, tem como finalidade principal das Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, o seguinte:

Oferecer orientação básica para referenciação dos Cargos Militares previstos para Oficiais e Praças do Exército Brasileiro, constantes dos Quadros de Cargos (QC), Quadro de Cargos Previstos (QCP) e demais documentos que se refiram à necessidade, fixação ou distribuição de pessoal militar (EME, 2007, p.23)

Desta forma, vamos conhecer o Quadro de Cargos Previstos.

4.1.1 Referenciação de cargos

O primeiro aspecto a ser abordado para entendimento da composição do QCP é a referenciação de cargos que estabelece a atribuição de uma designação codificada que indica, mediante convenções estabelecidas, os requisitos de posto ou graduação, qualificação, habilitação e demais condições exigidas para o desempenho das funções inerentes a um determinado cargo.

A composição dos códigos de referenciação dos cargos militares será formada por um conjunto de 4 (quatro) grupos de dígitos, na seguinte forma:

1. o primeiro grupo (2 dígitos numéricos) indica o Posto ou a Graduação do militar;
2. o segundo grupo (4 dígitos numéricos) indica a qualificação do militar, conforme a seguir:
 - a. para Oficiais–Generais: Quadro e origem;
 - b. para Oficiais: Arma, Quadro ou Serviço e Especialidade ou Categoria;
 - c. para Subtenentes e Sargentos: Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS);
3. o terceiro grupo (3 dígitos alfanuméricos) indica as habilitações obrigatórias para a ocupação do cargo;
4. o quarto grupo (3 dígitos alfanuméricos) indica as habilitações desejáveis para a ocupação do cargo.

Figura 02 - Exemplo de referência de cargo e sua interpretação

REFERENCIAÇÃO			INTERPRETAÇÃO			
Posto ou Grad	Quadro, Arma, Sv, QM, Esp ou Catg	Habilitações	CÓDIGOS DO ANEXO "A"	CÓDIGOS DO ANEXO "B"	CÓDIGOS DO ANEXO "C"	
			Posto ou Grad	Quadro, Arma, Sv, QM, Esp ou Catg	Habilitações	
15	8106	050 106	Cap	Arma de Artilharia	Aperfeiçoamento de oficiais	Artilharia de Costa e Antiaérea
15	8109	000 000	Cap	Quadro de Material Bélico	Sem Exigência	Sem Exigência
16	8882	118 000	1º Ten	Médico /Ortopedia e Traumatologia	Medicina Esportiva	Sem Exigência

Fonte: Portaria nº 101-EME, 2007, p. 3.

Será tratada em seguida a qualificação militar prevista no QCP.

4.1.2 Qualificação Militar

Como pode-se observar na seção anterior, a qualificação militar faz parte do terceiro grupo da referência de cargo e indica a capacitação que individualiza o militar, originada de sua formação básica.

A qualificação identifica a formação militar do recurso humano e permite mobilizar as OM conforme as suas especificidades e atividade fim.

4.1.3 Habilitação Militar

Também como parte integrante da referência de cargos, a habilitação militar compõe o 3º e 4º grupo e estabelece a competência, obrigatória e/ou desejável, adicional necessária ao militar, para o desempenho do cargo, **conferida por meio de curso, estágio ou treinamento.**

Esta atualização da habilitação militar no QCP do 10º BIL Mth que consideramos importantíssima para que a inteligência artificial da DCEM possa “enxergar” e propor o

melhor recurso humano para aquele claro específico e que provavelmente desempenhará aquela função com mais eficiência.

Para exemplificarmos a situação atual da divergência gerada entre o QCP do 10º BIL Mth e as Habilitações Militares existentes, pesquisamos dois cursos destinados prioritariamente aos integrantes da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha (4ª Bda Inf L Mth), a qual o 10º BIL Mth é integrante, que tem como objetivo capacitar os concludentes a operarem em ambiente de montanha.

A Portaria nº 399- EME, de 23 Ago 16¹⁵ estabelece que o universo a ser selecionado para o Curso Básico de Montanhismo para Oficiais, código de habilitação 133, seja prioritariamente os oficiais pertencentes a 4ª Bda Inf L Mth, porém, hoje só existem claros para militares com esta habilitação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) e no 11º BIMth – única Organização militar pertencente a 4ª Bda Inf L Mth.

A Portaria nº 397- EME, de 23 Ago 16¹⁶ estabelece que o universo a ser selecionado para o Curso Avançado de Montanhismo para Oficiais, código de habilitação 13, seja prioritariamente os oficiais pertencentes a 4ª Bda Inf L Mth, porém, hoje só existem claros para militares com esta habilitação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), no 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BECmb) e no 11º BIMth – única Organização militar pertencente a 4ª Bda Inf L Mth.

4.2 A importância da habilitação obrigatória e desejável para a gestão dos recursos humanos

A Portaria nº 372-EME, de 17 Ago 16¹⁷ estabelece que no Sistema de Ensino do Exército (SEE) os cursos e estágios tem por objetivo capacitar os recursos humanos para ocupar cargos e desempenhar funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP)

¹⁵ BRASIL, **Portaria nº 399 - EME, de 23 de agosto de 2016**. Cria o Curso Básico de Montanhismo. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/Port_Nr_399-EME_de_23_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

¹⁶ BRASIL, **Portaria nº 397 - EME, de 23 de agosto de 2016**. Cria o Curso Avançado de Montanhismo. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/Port_Nr_397-EME_de_23_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

¹⁷ BRASIL, **Portaria nº 372 - EME, de 17 de agosto de 2016**. Aprova as Diretrizes para planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro (EB20-D-01.037). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/diretrizes/curest_eb/Port_Nr_372-EME_17_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

das Organizações Militares de todo Exército Brasileiro, ainda, devem estar diretamente alinhados com as competências necessárias que são adquiridas nessas atividades.

O Decreto-Lei nº 2.040, de 21 out 1996¹⁸ regulamenta que um dos objetivos da movimentação de pessoal é permitir a matrícula em escolas; cursos e estágios oferecidos pelo e para Força Terrestre; permitir a oportunidade de aplicar os conhecimentos e experiências adquiridas; possibilitar o exercício de cargos compatíveis com o grau hierárquico, desenvolver capacidades, potencialidades e tendências, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência do Exército.

A Portaria 047-DGP, de 30 mar 12¹⁹ foi reformulada para regulamentar as movimentações de pessoal do Exército, onde consta que a classificação de militar que frequentou curso de especialização ou de extensão deve ocorrer para preencher claro cuja a referência permita a aplicação dos conhecimentos adquiridos na atividade para qual foi designado, que corrobora com a máxima de aproveitar os recursos humanos especializados nos cargos destinados a eles, mas para isso temos que adequar o código de habilitação militar aos QCP das Organizações Militares, em especial ao do 10º BIL Mth.

Cabe ressaltar toda legislação sobre o processo de seleção para cursos e estágios já vistos no nº 3 deste trabalho que também procura conciliar o melhor recurso humano para determinada especialização, a fim de capacitá-lo para o desempenho de uma função específica.

A melhor maneira de realizar a gestão de recursos humanos é alocando os militares de acordo com suas qualificações e habilitações que se já estiverem indicadas dentro do QCP não teríamos dúvidas de qual homem seria o mais indicado para desempenhar a função.

¹⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Aprova o Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/112158/decreto-2040-96>. Acessado em: 13 de setembro de 2020.

¹⁹ BRASIL. **Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/spg/menulateral/legbasica/portarias/EB30_IR_40_001_Atlz_9_OUT_17.pdf. Acessado em: 13 de setembro de 2020.

5 CADASTRO ANUAL DE MOVIMENTAÇÕES DO EXÉRCITO (CAME_x)

Com base no Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações, uma das missões da DCEM é realizar a movimentação de pessoal para mobiliar as OM, de acordo com os QCP, obedecidas as normas regulamentares e as prescrições emanadas dos escalões superiores.

Segundo a Portaria nº 289-Cmt Ex, de 07 de abril de 2014, que aprova o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016), a missão da DCEM é:

Art. 1º A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que tem por finalidade realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e a avaliação das atividades relacionadas com o controle de efetivos, a seleção e **movimentações dos militares**, exceto temporários, a adição, agregação e reversão de militares, exceto temporários, designação para o serviço ativo e suas prorrogações e a distribuição de vagas para cursos e estágios gerais do Exército (grifos nossos).

No intuito de tornar mais justa e eficiente o cumprimento desta missão, a DCEM implantou um novo sistema de inscrição para movimentação de militares de carreira, denominado Cadastro Anual de Movimentações do Exército (CAME_x), desenvolvido com a finalidade de aprimorar e otimizar os processos de movimentação, operando por meio de estratégias de planejamento e gestão compartilhada que permitirá que o militar em uma única inscrição possa ordenar e priorizar todas as suas guarnições que deseja servir que possua cargo e cargo compatível com seu perfil, referências e habilitações.

Para que esse plano de movimentação, o CAME_x, seja ainda mais eficiente foi concebido para funcionar como um sistema de apoio gerencial, fornecendo informações precisas que auxiliam na tomada das decisões.

Face ao grande número de informações a serem processadas foi de extrema importância a modernização do processamento destes dados com a criação de um algoritmo movimentador, recurso da ciência da computação, com a finalidade de servir de ferramenta de apoio a decisão no processo de movimentação de pessoal de carreira do Exército Brasileiro, conciliando a necessidade do serviço, o princípio da economicidade e o interesse do militar indicando qual o recurso humano mais indicado, dentro dos critérios avaliados, para ocupar um cargo previsto em uma determinada Organização Militar.

A capacidade ilimitada deste algoritmo movimentador permite que ao propor uma solução de movimentação para o 10º BIL (Mth), esta seja, de um militar habilitado com os cursos voltados para o desempenho das atividades de montanhismo, no cargo específico e com as referências previstas em QCP, concretizando a máxima do homem certo, no lugar certo.

Importante ressaltar que este resultado desejado como proposta para movimentação só será possível caso as habilitações estejam constando no QCP do 10º BIL (Mth), para que o algoritmo movimentador possa detectar a necessidade real e o cargo específico daquela habilitação, obrigatória ou desejável, na Organização Militar.

Assim, este trabalho propõe algumas mudanças no QCP do 10º BIL (Mth) conforme descrição a seguir e resumida no anexo A.

6 ANÁLISE DAS NECESSIDADES E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS PREVISTOS DO 10º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA

Seguindo a lógica do estudo realizado, desde a identificação dos cargos militares no Quadro de Cargos Previstos (QCP), passando pela seleção e a importância da especialização dos recursos humanos da Força Terrestre por meio dos cursos e estágios, e fechando esse ciclo com o aproveitamento destas especialidades na movimentação de pessoal, pretende-se realizar a análise de quais os cargos que necessitam de adequação no QCP do 10º BIL (Mth) para atender a real necessidade operacional daquela Organização Militar.

6.1 Análise da necessidade de adequação no cargo de Comandante

As atribuições de um Comandante de uma Organização Militar, nível Unidade, que é o caso do 10º BIL (Mth) estão descritas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1)²⁰ do Exército onde podemos destacar que o comando é uma função do grau

²⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 42.018, de 9 de agosto de 1957. Aprova Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército – RISG - (R-1). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42018impresao.htm. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

hierárquico, da qualificação e **das habilitações**, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres.

Os atos de planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e apurar responsabilidades somados aos encargos relativos à instrução, à disciplina, à administração de bens e pessoas faz com que o Comandante do 10º BIL (Mth) tenha uma responsabilidade enorme no cumprimento desta missão.

As características de atuação de uma tropa especializada em ambiente operacional de montanha exigem que o seu comandante tenha experiência para melhor conduzir e decidir qual a melhor forma de empregar seu batalhão.

Para que possa cumprir com todas suas atribuições de Comandante de um Batalhão de Infantaria de Montanha, de forma mais eficiente e com a experiência necessária, proponho que seja adequado o cargo de Comandante do QCP do 10º BIL (Mth) com a inclusão da habilitação desejável do Curso Avançado de Montanhismo (código 134).

6.2 Análise da necessidade de adequação no cargo de Subcomandante

O Subcomandante da Organização Militar é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, à instrução e aos serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar, segundo o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

Importante destacar que o Subcomandante tem como uma de suas principais funções a de Chefe do Estado-Maior da Unidade, responsável por coordenar e controlar todos seus integrantes e suas tarefas nas áreas de pessoal, inteligência, operacional, logística e administrativa.

Algumas Organizações Militares de Montanha possuem autonomia administrativa, ou seja, são responsáveis por gerir todos os recursos financeiros recebidos durante o ano, além de outros encargos principalmente na área de pessoal e administrativa-financeira.

Essa peculiaridade faz com que cresça substancialmente a importância do Subcomandante como gestor administrativo liberando o Comandante para focar na área operacional do Batalhão.

As características peculiares de um Batalhão de Infantaria de Montanha, principalmente aqueles com autonomia administrativa, exigem que seu Subcomandante tenha além da experiência profissional com cursos voltados para atuar no ambiente de operacional de montanha, uma habilitação mais específica na gestão de processos para condução do Estado-Maior, bem como gerir a parte administrativa do 10º BIL (Mth).

Para que possa cumprir com todas suas atribuições de Subcomandante de um Batalhão de Infantaria de Montanha de forma mais eficiente e com a experiência necessária, tanto na área administrativa como na operacional, proponho que seja adequado o cargo de Subcomandante do QCP do 10º BIL (Mth) com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, nível pós-graduação (código 103) a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133).

6.3 Análise da necessidade de adequação no cargo de S/3 (Oficial de Operações)

O S3 é o chefe da 3ª seção do Estado-Maior da Unidade, responsável pelas atividades relativas à instrução e às operações. Tem como principais missões a de planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Comandante de Batalhão e com base nas diretrizes do escalão superior, toda a instrução da Organização Militar, segundo o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1).

O 10º BIL (Mth) é uma tropa especializada no combate em ambiente de montanha, que vem ao longo dos anos aprimorando e desenvolvendo técnicas especiais de operações em montanha e utilizando-se de equipamentos e armamentos específicos para este fim. As dificuldades e peculiaridades impostas por este ambiente operacional exigem uma habilitação específica e conhecimento profundo das técnicas empregadas, a fim de facilitar no planejamento das missões impostas ao Batalhão.

Para que possa cumprir com todas suas atribuições de Oficial de Operações (S/3) de um Batalhão de Infantaria de Montanha de forma mais eficiente e com a experiência necessária, proponho que seja adequado o cargo de S/3 do QCP do 10º BIL (Mth) com a inclusão da habilitação desejável do Curso Avançado de Montanhismo (código 134).

6.4 Análise da necessidade de adequação nos cargos do Pelotão de Reconhecimento orgânico da Companhia de Comando e Apoio

O Pelotão de Reconhecimento (Pel Rec)²¹ é uma fração dotada de grande flexibilidade, apta a executar tarefas que exijam a aplicação de técnicas especiais. Administrativamente está vinculado à Companhia de Comando e Apoio (CCAp), porém seu emprego está diretamente subordinado ao planejamento conjunto do Oficial de Inteligência e do Oficial de Operações do Batalhão. O perfeito conhecimento de suas características, possibilidades e limitações, permitem ao Comandante do 10º BIL (Mth) e a seu Estado-Maior um melhor planejamento e emprego dessa fração.

O Pel Rec em função de seu adestramento e de seu material de dotação específico, possui características especiais que permite executar missões como a busca de dados em território inimigo, a preparação de rotas de escalada para transposição de obstáculos, infiltrar, reconhecer e guiar as tropas de montanha para o ataque coordenado, dentre outras missões.

É relevante flexibilizar para que o cargo de Sargento Adjunto do Pel Rec do 10º BIL (Mth) seja ocupado, também, por 1º sargento, possibilitando a alocação de um militar mais experiente, face as atividades desenvolvidas por esta fração.

Outra proposta visando ampliar as possibilidades do Pel Rec do 10º BIL (Mth) será a mudança da referenciação, na coluna da ARMA/ QUADRO/ SERVIÇO – QUALIFICAÇÃO MILITAR de 5207 (sargento de infantaria), para 5200 (sargento de qualquer QMS combatente).

Essas mudanças visam a contemplar um maior número de sargentos especializados com o Curso Avançado de Montanhismo (134) e potencializar o emprego de outras armas combatentes na missão peculiar do Pelotão de Reconhecimento.

Cabe destacar que a atualmente o QCP do Pel Rec, do 10º BIL (Mth), não possibilita que nenhum sargento, que não seja da arma de infantaria, possa compor está

²¹ FERNANDES, Anderson; e RUY, Matheus. **O Pelotão de Reconhecimento**. Disponível em: file:///C:/Users/elain/AppData/Local/Temp/1611-Texto%20do%20artigo-3552-1-10-20180825.pdf. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

fração, indo de encontro às Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e a Matrícula (IRISM)²² do Curso Avançado de Montanhismo.

Diante de tantas especificidades desta fração especial e para que ela possa cumprir todas suas missões impostas pelo Comando do Batalhão de forma mais eficiente e com a experiência necessária, proponho que seja adequado os seguintes cargos do Pel Rec do QCP do 10º BIL (Mth): o de Comandante com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Avançado de Montanhismo (código 134); o de Sargento Adjunto com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Avançado de Montanhismo (código 134); e o de Sargento Comandante de Grupo com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Avançado de Montanhismo (código 134).

Ainda na intensão de alocar os principais recursos humanos em uma fração de características tão especial, proponho incluir no campo OBSERVAÇÕES, da folha 3/13, do QCP do 10º BIL (Mth) que os Cabos e Soldados pertencentes ao Pel Rec do 10º BIL (Mth) devam possuir o Estágio de Auxiliar de Guia de Cordada (EAGC), mesmo ciente de que está será uma distribuição de efetivos realizada a cargo do encarregado de pessoal do Batalhão, por não ser objetivo do CAMEX.

6.5 Análise da necessidade de adequação nos cargos das Companhias de Fuzileiros de Montanha

As Companhias de Fuzileiros são as tropas nível subunidade, consideradas os elementos de manobra do Batalhão de Infantaria independente da especialidade. É particularmente apta a operar em qualquer tipo de terreno e sob qualquer condição, utilizando qualquer meio de transporte disponível. É, por excelência, a tropa do combate aproximado, segundo o manual de campanha companhia de fuzileiros (C7-10)²³.

²² BRASIL, **Portaria nº 73-DECEX, de 19 de julho de 2015**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e a Matrícula nos Cursos do Centro Instrução de Operações em Montanha do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/ CIOPMth/11º BI Mth – EB60-IR-36.001). Disponível em: <https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/port73DECEX.pdf>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

²³ BRASIL. **Portaria nº 163-EME, de 27 de setembro de 1973**. Aprova o Manual de Campanha Companhia de Fuzileiro (C7-10). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/355>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

A Companhia de Fuzileiros de Montanha (Cia Fuz Mth) não foge à regra geral preconizada no manual C7-10, mas possui características peculiares que a torna diferente e apta a operar no ambiente de montanha. O seu adestramento, os seus equipamentos especiais e o seu poder de combate fazem com que ela seja a peça mais importante do 10º BIL (Mth).

Para essa fração que é capaz de atuar em condições adversas, de transpor obstáculos naturais, especialmente montanhas, com objetivo de cumprir qualquer missão imposta pelo Comando do Batalhão proponho que seja adequado os seguintes cargos das Companhias de Fuzileiros do QCP do 10º BIL (Mth): o de Comandante de Subunidade com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Comandante de Pelotão de Fuzileiros e Pelotão de Apoio com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Adjunto de Pelotão de Fuzileiros e Pelotão de Apoio com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Comandante de Grupo de Combate com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Chefe do Grupo de Comunicações com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Comandante da Turma do Comando, da Seção de Morteiro Leve com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133); e o de Comandante da Turma de Comando, da Seção de Canhões sem Recuo com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133).

Ainda na intenção de alocar os principais recursos humanos em uma fração de características tão especial, proponho incluir no campo OBSERVAÇÕES, das folhas 5, 6 e 7, do QCP do 10º BIL (Mth) que os demais militares pertencentes a Companhia de Fuzileiros de Montanha do 10º BIL (Mth) devam possuir o Estágio Básico de Escalador Militar (EBCM), mesmo ciente de que está será uma distribuição de efetivos realizada a cargo do encarregado de pessoal do Batalhão, por não ser objetivo do CAMEX.

6.6 Análise da necessidade de adequação nos cargos da Companhia de Comando e Apoio

A Companhia de Comando e Apoio é uma tropa nível subunidade que tem como missão prestar apoio imediato, contínuo e aproximado às Operações realizadas pelas Unidades de Infantaria, neste caso, ao 10º BIL (Mth), nas atividades de comando, inteligência, segurança, comunicações, transporte, manutenção, saúde e pessoal segundo o manual de campanha Companhia de Comado e Apoio (C7-15)²⁴.

Por se tratar de uma Subunidade tão peculiar devido ao grade número de tarefas que tem que executar em prol do Batalhão deve ter seus quadros muito bem selecionados e seus claros preenchidos com recursos humanos com larga experiência e competência para desempenhar as funções logísticas, administrativas e operacionais inerentes a uma companhia que apoia uma Organização Militar vocacionada para o combate no ambiente operacional de montanha.

Em consonância com as demais propostas e visando a melhor seleção dos recursos humanos para atender a Companhia de Comando e Apoio (Cia C Ap) proponho que seja adequado os seguintes cargos da Companhia de Comando e Apoio do QCP do 10º BIL (Mth): o de Comandante da Cia C Ap com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Subcomandante da Cia C Ap com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Comandantes dos Pelotões de Comunicações, Anticarro e Morteiro Médio com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o de Adjuntos dos Pelotões Anticarro e Morteiro Médio com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133); o da Turma de Caçadores, do Grupo da 3ª Seção com a inclusão da habilitação obrigatória do Curso Avançado de Montanhismo (código 134); e o das 1ª, 2ª e 3ª Turmas de Evacuação, do Grupo de Evacuação com a inclusão da habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133).

Ainda na intensão de alocar os principais recursos humanos em uma Subunidade com missões tão diversas e de características tão peculiares, proponho incluir no campo

²⁴ BRASIL. Portaria nº 027-EME, de 09 de abril de 2002. Aprova o Manual de Campanha Companhia de Comando e Apoio (C7-15). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/355>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

OBSERVAÇÕES, das folhas 1, 2, 3, 4 e 5, do QCP do 10º BIL (Mth) que os demais militares pertencentes a Companhia de Comando e Apoio do 10º BIL (Mth) devam possuir o Estágio Básico de Escalador Militar (EBCM), mesmo ciente de que está será uma distribuição de efetivos realizada a cargo do encarregado de pessoal do Batalhão, por não ser objetivo do CAMEx.

Ressalto que o Pelotão de Reconhecimento, fração 2.3 do QCP do 10º BIL (Mth) e também orgânica da Cia C Ap, foi analisado no tópico nº 6.4 deste trabalho por se tratar de uma tropa com características e missões especiais, e de vínculo operacional direto com o Comando do Batalhão.

6.7 Análise da necessidade de adequação para inclusão do cargo de Adjunto de Comando

De acordo com as Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026)²⁵, aprovadas pela Port nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, deve-se prever o cargo de Adj Cmdo.

O QCP do 10º BIL (Mth) não prevê este cargo específico para o desempenho desta função, o que dificulta o órgão movimentador de classificar um militar no Batalhão. Atualmente este processo de classificação do militar para o desempenho da função de Adjunto de Comando é realizado manualmente e com estudo individualizado, o que demanda muito tempo e com a probabilidade de não ser selecionado o melhor recurso humano para o desempenho da função.

Com a adaptação do QCP do 10º BIL (Mth) incluindo este cargo, o algoritmo movimentador poderá propor militares com as características e habilitações necessárias ao desempenho da função em questão de minutos, poupando tempo e subsidiando de maneira mais eficaz a tomada de decisão do Diretor de Movimentação.

Por se tratar de uma função de assessor direto do Comandante do Batalhão proponho que o cargo seja criado logo abaixo da fração 1.2 Estado-Maior, como Estado-

²⁵ BRASIL, **Portaria nº 2.073 – Cmt Ex, de 26 de dezembro de 2018**. Aprova as Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026). Disponível em: http://www.2de.eb.mil.br/portarias/14_Port%202073_26DEZ18_IG_AdjCmdo.pdf. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

Maior Pessoal, com a numeração 1.3 e a nomenclatura - Adjunto de Comando. Proponho, ainda que o cargo inclua como habilitação obrigatória o Curso de Adjunto de Comando (código A09), a habilitação desejável do Curso Básico de Montanhismo (código 133) e possa ser ocupado por militares das graduações de 1º Sargento e/ou Subtenente.

Para se concretizar essa inclusão proponho que seja excluído do QCP do 10º BIL (Mth) o cargo de 1º Sargento, da fração 4.2 – Grupo de Pessoal, cargo - b. Auxiliar de Pessoal, do Pelotão de Administração TIPO “A”, visto que os demais cargos previstos para a graduação de 1º Sargento são mais sensíveis, e por acreditar que as atribuições inerentes a esta função podem ser absorvidas pelo 1º Sargento que ocupa o cargo na fração 2.1.3.1 – Grupo da 1ª Seção, cargo - a. Sargento Ajudante, do Pelotão de Comando.

Importante destacar que todas as propostas de adequação dos cargos elencados neste subtítulo, visa aumentar a capacidade técnica e operacional no cumprimento das inúmeras e peculiares missões do 10º BIL (Mth) e que, principalmente, **NÃO** acarretará o aumento de efetivo da Unidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atuais missões desempenhadas pelo 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha (10º BIL - Mth) exigem uma movimentação de recursos humanos mais precisa, identificando as capacidades individuais de cada militar através de suas especializações conquistadas ao longo da carreira.

A ideia é apresentar uma proposta de mudança do código da habilitação militar no QCP do 10º BIL Mth, em alguns cargos tornando-se de caráter obrigatórios e outros de caráter desejáveis, acreditando ser de suma importância essa qualificação para o desempenho mais eficiente do cargo específico.

Por oportuno, é importante ressaltar que as adequações propostas no Quadro de Cargos Previstos do 10º BIL (Mth) **NÃO** implicará em acréscimo de efetivo do Batalhão, conforme preconizado na Portaria nº 015-EME/Res²⁶, de 7 de julho de 2011 que aprova a diretriz para previsão de cargos e preenchimento de claros no Exército Brasileiro, mas

²⁶ BRASIL. **Portaria nº 015-EME/Res, de 7 de julho de 2011.** Aprova a Diretriz para previsão de cargos e preenchimento de claros no Exército Brasileiro. Disponível em: http://daprom.dgp.eb.mil.br/phocadownload/2020/Promocoes_em_curso/be20-20.pdf. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

SIM, no reajustes dos códigos de habilitação militar (obrigatório e desejável), de forma a permitir o algoritmo movimentador a “enxergar” a qualificação mais adequada para o desempenho do cargo específico.

Pode se concluir que as alterações propostas das habilitações obrigatórias e desejáveis, no Quadro de Cargos Previstos da Organização Militar são importantes para subsidiar o resultado apresentado pelo algoritmo movimentador, na seleção mais adequada, eficiente e eficaz dos recursos humanos da Força Terrestre, na ocupação dos cargos disponíveis do 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>. Acessado em: 02 de agosto de 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 24777, p. 1-54, 11 dez. 1980.

BRASIL. **Decreto-lei nº 42.018, de 9 de agosto de 1957**. Aprova Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército – RISG - (R-1). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42018impresao.htm. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Aprova Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d2040.htm. Acessado em: 25 de julho de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 015-EME/Res, de 7 de julho de 2011**. Aprova a Diretriz para previsão de cargos e preenchimento de claros no Exército Brasileiro. Disponível em: http://daprom.dgp.eb.mil.br/phocadownload/2020/Promocoes_em_curso/be20-20.pdf. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 018-EME, de 21 de março de 2003**. Aprova o Manual de Campanha Batalhões de Infantaria (C7-20). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/350/5/BATALH%C3%83O%20DE%20INFANTARIA.pdf>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 027-EME, de 09 de abril de 2002**. Aprova o Manual de Campanha Companhia de Comando e Apoio (C7-15). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/355>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012**. Aprova Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40-001). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/spg/menulateral/legbasica/portarias/EB30_IR_40_001_Atlz_9_OUT_17.pdf. Acessado em: 25 de julho de 2020.

BRASIL, **Portaria nº 073-DECEEx, de 19 de julho de 2015**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e a Matrícula nos Cursos do Centro Instrução de Operações em Montanha do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/CIOpMth/11º BI Mth – EB60-IR-36.001). Disponível em: <https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/port73DECEEx.pdf>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/760/1/portaria_nr_101EME01ago2007.pdf. Acessado em: 28 maio. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 163-EME, de 27 de setembro de 1973.** Aprova o Manual de Campanha Companhia de Fuzileiro (C7-10). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/355>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 289-Cmt Ex, de 07 de abril de 2014.** Aprova o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016). Disponível em: <http://www.eb.mil.br/documents/11425/52543/Diretriz+Dia+do+EB+2014>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 319-DGP, de 21 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas para seleção de militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/normas/Port_Nr_319-DGP_21_DEZ_17.pdf. Acessado em: 18 de julho de 2020.

BRASIL. **Portaria nº 325 - Cmt Ex, de 06 de julho de 2000.** Aprova as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/spg/menulateral/legbasica/portarias/IG_10-02_IG_Mov_Of_Pr_do_Ex_Atlz_9_OUT_17.pdf. Acessado em: 25 de julho de 2020.

BRASIL, **Portaria nº 372 - EME, de 17 de agosto de 2016.** Aprova as Diretrizes para planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro (EB20-D-01.037). Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/diretrizes/curest_eb/Port_Nr_372-EME_17_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

BRASIL, **Portaria nº 397 - EME, de 23 de agosto de 2016.** Cria o Curso Avançado de Montanhismo. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/Port_Nr_397-EME_de_23_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

BRASIL, **Portaria nº 399 - EME, de 23 de agosto de 2016.** Cria o Curso Básico de Montanhismo. Disponível em: https://www.dcem.eb.mil.br/images/arquivos/secoes/cursos/cmilarea/cml/ciopmth/Port_Nr_399-EME_de_23_AGO_16.pdf. Acessado em: 06 de setembro de 2020.

BRASIL, **Portaria nº 2.073 – Cmt Ex, de 26 de dezembro de 2018.** Aprova as Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026). Disponível em: http://www.2de.eb.mil.br/portarias/14_Port%202073_26DEZ18_IG_AdjCmndo.pdf. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

FERNANDES, Anderson; e RUY, Matheus. **O Pelotão de Reconhecimento**. Disponível em: <file:///C:/Users/elain/AppData/Local/Temp/1611-Texto%20do%20artigo-3552-1-10-20180825.pdf>. Acessado em: 02 de novembro de 2020.

FIUZA, Michelle; e SAPIO, Gabriele. **A Origem do Concurso Público**. 64º Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). São Luiz, MA. 22 a 27 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/64ra/resumos/6228.htm>. Acessado em: 12 de maio de 2018.

GODOY, Arlinda Schmidt. **Pesquisa Qualitativa, Tipos Fundamentais**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo/SP, v.35, n.3, p.20-29, maio 1995.

PLÁCIDO, Ivonete Telles Medeiros. **Metodologia da Pesquisa**. Indaial: Uniasselvi, 2020.

SANTOS, Caetano Leonel. **Modelo de Plano de Carreira Funcional da Administração Pública: Mérito, Eficiência e (RE)Adequação funcional**. São João Del Rei, MG, 2018.

SANTOS, Adriano Santana. **O Processo de Implantação do Contrato de Objetivos de Pessoal pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações com as Organizações Militares do Exército Brasileiro, no Aprimoramento da Gestão Compartilhada dos Recursos Humanos**. Brasília, DF, 2019.

ANEXO A

QUADRO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE QCP

OM: 10º Batalhão de Infantaria Leve de Montanha - 10º BIL (Mth)			
Sede-UF: Juiz de Fora - MG	Nº QO: 0757.31.2	CODOM: 00542.1	Em Vigor: 21 Ago 19

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+)(-)	Prev	NA		POSTO GRAD	ARMA/ QD/ SV- QM	HABILITAÇÕES	
A. ALTERAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	Cel	1	-	1	-	2159	11	8107	080	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	Cel	1	-	1	-	2159	11	8107	080	134
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 – Estado-Maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Subcomandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Major	Maj	1	-	1	-	-	13	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Major	Maj	1	-	1	-	2159	13	8107	103	133
b. S/3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Major	Maj	1	-	1	-	-	13	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Major	Maj	1	-	1	-	-	13	8107	134	000
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 – COMPANHIA DE COMANDO E APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capitão	Cap	1	-	1	-	-	15	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capitão	Cap	1	-	1	-	-	15	8107	133	000

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+)(-)	Prev	NA		POSTO GRAD	ARMA/ QD/ SV- QM	HABILITAÇÕES	
b. Subcomandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-	-1	-	-	16	8107	000	627
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-	-1	-	-	16	8107	133	627
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3.3.1 – Turma de Caçadores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Caçador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	4	-2	2	-	-	24	5207	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	4	-2	2	-	-	24	5207	134	000
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-	1	-	1585	16	8107	000	111
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-	1	-	1585	16	8107	000	(o)
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-1	0	-	2472	16	8107	747	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	1	-1	0	-	2472	16	8107	(l)	000
2.3.2 – Turma do Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	-	23	5207	(c)	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	2877	23	5200	(c)	000
b. Radioperador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldado	Sd	1	-	1	-	-	44	1174	(d)	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldado	Sd	1	-	1	-	(m)	44	1174	(d)	000
2.3.3 – Grupo de Reconhecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-2	1	-	-	24	5207	747	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-2	1	-	-	24	5200	(l)	000
b. Auxiliar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cabo	Cb	3	-2	1	-	-	42	0701	747	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cabo	Cb	3	-2	1	-	(m)	42	0701	747	000

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+)(-)	Prev	NA		POSTO GRAD	ARMA/ QD/ SV- QM	HABILITAÇÕES	
c. Esclarecedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldado	Sd	9	-6	3	-	-	44	0701	747	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soldado	Sd	9	-6	3	-	(m)	44	0701	747	000
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.3.1 – 1ª, 2ª e 3ª Turmas de Evacuação (3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Auxiliar de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5393	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5393	000	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.7.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	1	-1	0	-	1585	17	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	1	-1	0	-	1585	17	8107	000	133
2.7.2 – Turma do Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	-	23	5207	550	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	-	23	5207	550	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.8.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	1	-1	0	-	1585	17	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	1	-1	0	-	1585	17	8107	000	133
2.8.2 – Turma do Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	-	23	5207	550	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	1	-	1	-	-	23	5207	550	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capitão	Cap	3	-1	2	-	-	15	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capitão	Cap	3	-1	2	-	-	15	8107	133	000

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+)(-)	Prev	NA		POSTO GRAD	ARMA/ QD/ SV- QM	HABILITAÇÕES	
3.1.2.2 – Grupo de Comunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Chefe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5211	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5211	133	000
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	3	-1	2	-	-	16	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	3	-1	2	-	-	16	8107	133	000
3.2.2 – Turma de Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	3	-1	2	-	-	23	5207	550	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	3	-1	2	-	-	23	5207	550	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.3 – Grupo de Combate (3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	9	-3	6	-	-	24	5207	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	9	-3	6	-	-	24	5207	000	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3.1.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	6	-2	4	-	-	17	8107	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Tenente	2º Ten	6	-2	4	-	-	17	8107	133	000
3.3.1.2 – Turma de Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	6	-2	4	-	-	23	5207	550	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	6	-2	4	-	-	23	5207	550	133
3.3.1.3 – Grupo de Combate (3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	18	-6	12	-	-	24	5207	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	18	-6	12	-	-	24	5207	000	133

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS				OBS	REFERENCIAÇÃO			
		QC	(+)(-)	Prev	NA		POSTO GRAD	ARMA/ QD/ SV- QM	HABILITAÇÕES	
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1 - COMANDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	3	-1	2	-	-	16	8107	133	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1º Tenente	1º Ten	3	-1	2	-	-	16	8107	133	000
3.4.2 – Turma de Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Sargento Adjunto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	3	-1	2	-	-	23	5207	550	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2º Sargento	2º Sgt	3	-2	2	-	-	23	5207	550	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.3.1 – Turma do Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5207	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5207	000	133
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.4.1 – Turma do Comando	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Comandante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
De:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5207	000	000
Para:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3º Sargento	3º Sgt	3	-1	2	-	-	24	5207	000	133
B. SUPRIMIR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2 Grupo de Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
b. Auxiliar de Pessoal	1º Sgt	0	-1	-1	-	-	22	5002	000	000
C. PREVER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Na fração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Estado-Maior Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
a. Adjunto de Comando	1º Sgt	0	+1	1	-	(p)	21	5000	A09	133

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Posto/Grad	Qualificação	QCP Atual	Proposta	Diferença
1º Sgt	5002	1	- 1	- 1
1º Sgt	5000	0	+1	+ 1
Total de alteração de Oficiais e Praças				0

Observações das alterações propostas:

- 103 – CURSO DE GESTÃO E ACESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR.
- 133 – CURSO BÁSICO DE MONTANHISMO.
- 134 – CURSO AVANÇADO DE MONTANHISMO.
- 2877 – PODE SER 1º SGT OU 2º SGT / 5200 – QUALQUER QMS COMBATENTE.
- (c) – 550 (APERFEIÇOAMENTO) + 747 (MOTOCICLISTA) + 134 (CURSO AVANÇADO DE MONTANHISMO).
- (l) – 747 (MOTOCICLISTA) e 134 (CURSO AVANÇADO DE MONTANHISMO).



- g. (m) – POSSUIDOR DO ESTÁGIO DE AUXILIAR DE GUIA DE CORDADA (EAGC).
- h. (n) – POSSUIDOR DO ESTÁGIO BÁSICO DE MONTANHA (EBCM).
- i. (o) – 111 (COMUNICAÇÕES) + 133 (CURSO BÁSICO DE MONTANHISMO).
- j. (p) - PODE SER ST.